



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

## LEI N.º 1.480/2017.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 1398

12 / 12 / 2017

***Concede Auxílio Financeiro às Associações Terraboense dos Acadêmicos de Campo Mourão – UNATEB, Estudantes e Acadêmicos de Cianorte – ASCENORTE e Estudantes e Acadêmicos de Maringá - ASSEMAR, entidades sem fins lucrativos e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse mensal no montante até o valor de R\$6.137,00- (seis mil cento e trinta e sete reais) à **ASSOCIAÇÃO TERRABOENSE DOS ACADÊMICOS DE CAMPO MOURÃO – UNATEB**, R\$6.137,00- (seis mil cento e trinta e sete reais) à **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES E ACADÊMICOS DE CIANORTE – ASCENORTE**, e, finalmente R\$2.210,00- (dois mil duzentos e dez reais), à **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES E ACADÊMICOS DE MARINGÁ – ASSEMAR**, entidades sem fins lucrativos, a título de auxílio financeiro para o transporte de estudantes do Ensino Superior para Campo Mourão, Cianorte e Maringá, no período compreendido de 01 de Fevereiro à 31 de Dezembro de cada ano letivo corrente.

**§ único** - As Entidades descritas no *caput* deste artigo somente serão beneficiadas mediante a comprovação de que possuem em seu quadro de associados o número mínimo de 07 (sete) membros, os quais deverão estar devidamente matriculados e estudando, devendo ainda, seus nomes estarem devidamente registrados em Cartório como membros integrantes das referidas associações a que pertencerem.

**Artigo 2º.** A celebração das transferências voluntárias do município ao tomador dos recursos, serão obedecidas as legalidades e exigências da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabeleceu o novo marco regulatório das

*val*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: [44] 3641-8000 - Fax: [44] 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

Organizações da Sociedade Civil em especial ao Chamamento público e ao Termo de Colaboração.

**Artigo 3º.** Para fazer face à cobertura aos montantes a serem repassados às Entidades acima, o Poder Executivo utilizar-se-á de dotações orçamentárias em vigor.

**Artigo 4º.** As Entidades beneficiadas ficarão obrigadas a prestar contas à Prefeitura Municipal, no prazo de até trinta dias após o recebimento do recurso financeiro de que trata esta Lei, ficando a liberação da parcela seguinte condicionada à prestação de contas da aplicação da parcela anterior.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá seus efeitos financeiros, à partir do mês de Fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2017.

**VALTER PERES**  
Prefeito do Município